



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 178/92.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO I.P.T.U./ T.S.U. - 92.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que em sessão realizada dia 03 de Julho de 1992, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício de 1992, o Imposto Predial e Territorial Urbanos - I.P.T.U. e a Taxa de Serviços Urbanos - Coleta de Lixo - T.S.U., será calculado e convertido com base na Unidade Fiscal do Município vigente no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - Para o exercício de 1992, excepcionalmente, os tributos mencionados no artigo primeiro, poderão serem pagos em quatro parcelas, a critério do contribuinte e sem acréscimo, vencendo a primeira parcela em 15 de Julho e a última em 15 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - Aos contribuintes que não quitarem suas obrigações até as respectivas datas, será aplicado o disposto no Inciso II, do artigo 134, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 125/90).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 06 de Julho de 1992.


JOSE ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 06.07.92